

Origem do PL nº 023115

" Denomina de José Gonçalves a rua
S.D.O - Piratininga "

Ver. Luciano

13.35.35
Atividade

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.343 /2015

DE 04 / 05 / 2015

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camargo Neto



025/2015
LUCINILDO DA FROTA BRITO

LEI Nº 2.343, DE 04 DE MAIO DE 2015.

DENOMINA DE "JOSÉ GONÇALVES" A RUA S.D.O., SITUADA NO SÍTIO SÃO JOSÉ, BAIRRO PIRATININGA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARACANAÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
Faco saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica denominada de **JOSÉ GONÇALVES**, a Rua Sem Denominação Oficial - S.D.O., criada pela Lei nº 2.157, de 05 de fevereiro de 2014, no imóvel denominado "Terreno 01", objeto da Matrícula nº 13359, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, no bairro Piratininga, a seguir descrita:

I - Uma parte do terreno de forma irregular denominado de **TERRENO 01**, situado à Rua Novo Oriente, s/n, Sítio São José, bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE, com área total de 7.407,35m² e um perímetro de 698,46m, medindo e estremando da seguinte maneira:


Ao **LESTE** (frente), lado par, medindo 22,30m, em 01 segmento contínuo, partindo da estaca P16 ao P24, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 90°, com a Rua Novo Oriente; Ao **OESTE** (fundos), medindo 63,06m, onde forma um arco, em 01 segmento contínuo, partindo da estaca P18 ao P17, com parte do Terreno Remanescente, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado direito), medindo 300,00m, em 01 segmento contínuo, partindo da estaca P17 ao P16, no sentido Oeste/Leste, com parte do Terreno Remanescente, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **NORTE** (lado esquerdo), medindo 313,10m, em 02 segmentos contínuos, sendo: o primeiro segmento, medindo 150,00m, partindo da estaca P24 ao P19, no sentido Leste/Oeste, com ângulo interno de 90°, com o terreno de propriedade do Município de Maracanaú, e o segundo segmento, medindo 163,10m, partindo da estaca P19 ao P18, no sentido Leste/Oeste, com ângulo interno de 180°, com parte do Terreno Remanescente, de propriedade do Município de Maracanaú, distando 199,01m no sentido Norte/Sul da Rua Oriente.

Art. 2º. O Poder Público instalará em data previamente acordada a Placa Indicativa, e informará aos demais órgãos e munícipes sobre a nova denominação deste equipamento público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE MAIO DE 2015.


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**


**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2015
DE AUTORIA DO VEREADOR LUCINILDO DA
FROTA BRITO.**